

Depoimento Especial - TJES



O depoimento especial

Lei 13.431

Disposto nos artigos da Lei 13.341 de 2017 o Depoimento Especial surge pela necessidade de entrevista com garantias dos direitos das crianças vítimas de violência, utilizando-se da Escuta Especializada:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10 A escuta especializada e o depoimento especial **serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.**



Salas de Depoimento Especial

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, conta com ***13 (treze)** Salas dedicadas ao Depoimento Especial, todas equipadas com o material necessário para a realização deste ato, respeitando as diretrizes, garantias e princípios contidos na Lei 13.431.

As Salas estão nas seguintes comarcas:



O profissional

O Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo ofereceu cursos de capacitação para servidores pelo Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense, afim de atender as demandas de Depoimento Especial. Ao todo foram capacitados 38 servidores, que auxiliarão nas demandas judiciais deste tipo.

Com a conclusão dos cursos, os entrevistadores forenses foram designados pelos **Atos 133 e 151, ambos de 2022, e o Ato 564 de 2023**, bem como foi regulamentado o uso das **Salas Estruturadas** e os procedimentos para atuação dos profissionais capacitados.

Estão capacitados os servidores:

- Alexsandra Mantovanelli Ribeiro
- Aline Lopes de Sousa
- Aline Medeiros Freitas
- Ana Lúcia Gonçalves Pereira
- Ana Paula Brito Mozer
- Ana Paula Debona Favero
- Andréia Gomes da Silva
- Antônio Sérgio Cabral Cabral
- Bianca Izoton Coelho
- Claudete da Costa Gonzaga
- Cláudia Paresqui Roseiro
- Cristiane Alves da Silva
- Denise Rossetto Jurewiski
- Elenise Ferreira Guedes
- Emanoele Pego Jardim
- Filipe Dos Santos Xavier
- Giovanna Canal de Seta
- Jacqueline Malacarne Mendonça
- Janaina Baptista Ferreira
- Joel Fernando Brinco Nascimento
- Jomara Moraes Vieira
- Jorge Barbosa Viana
- Juliana Ferraz
- Julienny Baroni Zandonadi Trinxet
- Lauriane Souza Bissa Gonçalves
- Lorena do Nascimento Santos Andrade
- Luiz Gustavo Giuriatto Ferraço
- Marcela Guimarães Silveira Costa
- Maria Alzira Da Cunha Paulinelli Maiolli Monjardim
- Mirella Loterio Siqueira
- Rafael Monteiro Teixeira Arndt
- Regiane Geovanine Amaral Candeias
- Renata Santiago Lima
- Silvia Dilleme Da Silva Maciel
- Tatiana Dalmásio Vieira
- Vanessa da Silva Clem
- Walter Amaro de Salles William Barbosa dos Santos
- William Barbosa dos Santos

Os Juízes Diretores dos Foros e a gestão das Salas Estruturadas

Ato 133/2022 e 151/2022

A gestão das Salas Estruturadas foi delegada pela Presidência do Tribunal de Justiça aos magistrados **Diretores dos Foros** em que elas se encontram:

Art. 2º. Fica autorizada a utilização das salas de depoimento especial que já se encontram devidamente estruturadas, devendo os respectivos Diretores dos Foros adotarem as providências que julgarem necessárias para o agendamento e utilização destes espaços, de acordo com as peculiaridades locais, devendo, inclusive, autorizar a utilização pelas Comarcas/Juízos ainda não contemplados com a instalação da estrutura necessária para atendimento das exigências contidas na Lei 13.431/2017.

§1º. **Os magistrados Diretores dos Foros com salas estruturadas deverão elaborar escala de rodízio dos servidores designados no art. 1º deste Ato para auxiliarem os juízes na realização do Depoimento Especial.**

Deverão ser escalados aqueles lotados na sede do Foro que tem a sala especializada estruturada e, na ausência ou impossibilidade, os que estão lotados em Comarca/Juízo mais próximos, sejam efetivos ou cedidos, a fim de evitar o aumento de despesas com deslocamento. (Redação modificada pelo Ato 151/2022)

§ 2º. Os magistrados que necessitarem da utilização das salas mencionadas no caput deste artigo e que atuem em Comarca/Juízo que não possua tal estrutura, **deverão promover as diligências necessárias para agendamento junto à Direção de Foro da Comarca/Juízo mais próxima que atenda aos parâmetros legais.**

Depoimentos Especiais realizados em 2023

No ano de 2023 foram realizados 456 Depoimentos Especiais nas Salas Estruturadas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

